



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

Procedimento Preparatório nº 50.15.01.00

PORTARIA Nº 19/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, através de sua representante, **Dra. CLAUDIA DO AMARAL CALMON**, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e, em consequência, instaurar **Procedimento Preparatório**, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser implementada diretamente ou através de

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato que parece ser a letra 'M' estilizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 145-A, do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentado pela Lei nº 12.998/2014, **para conduzir ambulâncias**, o candidato deverá comprovar, além das exigências dispostas no art. 145, do mesmo diploma legal, **treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos**, nos termos da normatização do CONTRAN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), regulamenta os cursos especializados destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de emergência, aos quais devem se submeter os condutores de ambulância;

CONSIDERANDO que, segundo informações transmitidas pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, através de Ofício Circular, tem crescido o número de acidentes envolvendo ambulâncias em nosso Estado, inclusive com vítimas fatais, entre condutores, pacientes e acompanhantes;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o CAOp Saúde, a maioria das Secretarias Municipais de Saúde tem se omitido em promover cursos de capacitação para os seus condutores de ambulância, colocando em risco os seus próprios servidores e os usuários de seus serviços;

CONSIDERANDO que outra causa apontada para os acidentes registrados concerne à ausência ou precariedade da manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, nos municípios sergipanos;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve instaurar **Procedimento Preparatório** e, para tanto, resolve ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **João Victor da Graça Campos Silva**, analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Acostar ao presente Procedimento Preparatório toda a documentação pertinente;

2- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do inciso VII, artigo 9º, Portaria nº 008/2015 – CPJ, para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, e para o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, conforme determina o artigo 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJ;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 16 de julho de 2015.


CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA